



**PROTOCOLO N.º : 16.363-5/2018**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**  
**EMBARGANTE : EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**  
**ADVOGADO(A) : RONY DE ABREU MUNHOZ**  
**: OAB/MT 11.972**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Edinaldo Ferreira de Santana, por intermédio de seu advogado, Rony de Abreu Munhoz, em face do Acórdão 678/2022 – PV, de relatoria do Conselheiro Domingos Neto.

Assim, nos termos dos artigos 269<sup>1</sup> e 372<sup>2</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro Domingos Neto para análise.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

<sup>1</sup> Art. 269 Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de voto pelo Relator, cessará sua competência para officiar nos autos, **ressalvados os casos de interposição do recurso de agravo e de embargos de declaração.**

<sup>2</sup> Art. 372 Os Embargos de Declaração serão juntados ao processo respectivo e **encaminhados ao Relator da decisão embargada** para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

